



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”

PROJETO DE LEI N° 218/2015 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO PARA A EMPRESA EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS - ME, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO o requerimento de doação formulado pela Empresa Emivaldo Rodrigues dos Santos - ME para construção de um galpão com toda infraestrutura para armazenamento de materiais recicláveis.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada parte da APM AI – 01, do Loteamento Jardim Alto Alegre, com frente para a Rua 3, com uma área total de 600,01m², com os seguintes limites e confrontações indicados no memorial descritivo anexo:

Frente: 23,53 m confrontando com a Rua 3 Sul

Fundo: 23,53m confrontando com parte da APM AI 01 Norte

Lateral direita: 25,50m confrontando com parte da APM-AI 01 Oeste

Lateral esquerda: 25,50m confrontando com parte da APM- AI 01 Leste

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a empresa EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.368.688/0001-43, a área desafetada no artigo anterior.

Art. 3º - Fica sob cláusula resolutiva, a nulidade tácita da doação referida no artigo anterior, se não houver a destinação exclusiva à construção de galpão para armazenamento de materiais recicláveis, não podendo, o terreno doado, sob hipóteses alguma serem utilizados para outros fins.

Art. 4º – Caso as obras de construção, à partir da data de publicação desta Lei, não tenham início em 06 (seis) meses e conclusão em 24 (vinte e quatro) meses, o referido imóvel, será restituído, incontinentemente, ao Patrimônio Municipal, voltando sem ônus ao Município, nem resarcimento de qualquer natureza, sejam benfeitorias ou melhoramentos no respectivo imóvel.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular ou revogar a presente doação, mediante decreto, caso haja desvirtuação de finalidade, conforme previsto no Art. 3º, bem como na hipótese e forma do Art. 4º, restituindo imediatamente o bem ao patrimônio municipal.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos
quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).**



FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

